



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



CONTRATO Nº 091/2020/PMP  
PROC. ADM. Nº 1.515/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA E E.  
ALVES BARBOSA EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Humano, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Pinheiro/MA, CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente neste município, e a empresa E. ALVES BARBOSA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 24.058.239/0001-80, estabelecida na Rua Severo Antônio Garreto, nº 37, Centro, Mata Roma-MA. CEP: 65.510-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal, senhor Erbeth Alves Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 125.134.233-72, portador do R.G. nº 05982319202016-2 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 060/2019-SRP e do **Processo Administrativo nº 8.088/2019**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, com substituição de peças, por ponto de manutenção, incluindo a destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados da iluminação pública no município de Pinheiro -MA, incluindo perímetro urbano, povoados e distritos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 009/2020-SRP e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>1</b>		<b>MATERIAIS</b>					<b>RS 3.549.451,14</b>
1.1	VOUGUE	Alça preformada para cabo multiplex 16 mm2. Marca: Vougue	ORSE	un	24,00	R\$ 3,94	RS 94,56
1.2	VOUGUE	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA COM ISOLADOR TIPO ROLDANA	SEINFRA	UN	60,00	R\$ 23,72	RS 1.423,20
1.3	EXATRON	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	SINAPI	UN	360,00	R\$ 12,45	RS 4.482,00
1.4	ALFA	BOBINA PARA CHAVE DE COMANDO DE IP	ORSE	un	24,00	R\$ 183,71	RS 4.409,04
1.5	DECORLUX	BOCAL E27. PARA LAMPADAS	SINAPI	UN	1.000,00	R\$ 3,57	RS 3.570,00
1.6	OLIVO	BRACO P/ LUMINARIA LB 600	SINAPI	UN	120,00	R\$ 24,83	RS 2.979,60
1.7	OLIVO	BRAÇO PARA LUMINÁRIA X 21	PRÓPRIA	un	600,00	R\$ 26,22	RS 15.732,00
1.8	OLIVO	BRAÇO P/ LUMINÁRIA ORNAMENTAL 3MTS	PRÓPRIA	UN	350,00	R\$ 445,68	RS 155.988,00
1.9	OLIVO	BRAÇO P/ LUMINÁRIA ORNAMENTAL 4 MTS	PRÓPRIA	UN	350,00	R\$ 447,43	RS 156.600,50
1.10	DEMAPE	REATOR VS 250W	PRÓPRIA	UN	120,00	R\$ 82,64	RS 9.916,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



1.11	SIL	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 3x1x16 +16mm <sup>2</sup>	ORSE	m	600,00	R\$ 7.85	R\$ 4.710,00
1.12	SIL	CABO DE COBRE. FLEXIVEL. CLASSE 4 OU 5. ISOLACAO EM PVC/A. ANTICHAMA BWF-B. 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	SINAPI	M	6.000,00	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00
1.13	SIL	CABO DE COBRE. FLEXIVEL. CLASSE 4 OU 5. ISOLACAO EM PVC/A. ANTICHAMA BWF-B. 1 CONDUTOR, 450/750 V. SECAO NOMINAL 2,5 MM2	SINAPI	M	6.000,00	R\$ 1,82	R\$ 10.920,00
1.14	SIL	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2	SINAPI	M	3.600,00	R\$ 5,83	R\$ 20.988,00
1.15	SIL	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2	SINAPI	M	3.600,00	R\$ 3,06	R\$ 11.016,00
1.16	SIL	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 2,5 MM2	SINAPI	M	1.200,00	R\$ 3,55	R\$ 4.260,00
1.17	SIL	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2	SINAPI	M	1.200,00	R\$ 5,02	R\$ 6.024,00
1.18	SIL	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 6,0 MM2	SINAPI	M	600,00	R\$ 7,58	R\$ 4.548,00
1.19	TIGRE	Quadro de medição monofásico	ORSE	un	120,00	R\$ 75,99	R\$ 9.118,80
1.20	LEROY	Caixa de medição trifásica	ORSE	un	36,00	R\$ 102,20	R\$ 3.679,20
1.21	LEROY	CARTUCHO FUSIVEL	PRÓPRIA	UN	120,00	R\$ 5,38	R\$ 645,60
1.22	EXATRON	CHAVE DE COMANDO P/1P	SINAPI	UN	48,00	R\$ 553,32	R\$ 26.559,36
1.23	INTELI	CONECTOR AMPACT - TIPO II	CAEMA	un	600,00	R\$ 4,63	R\$ 2.778,00
1.24	INTELI	CONECTOR AMP TIPO II	PRÓPRIA	UN	1.200,00	R\$ 4,67	R\$ 5.604,00
1.25	INTELI	CONECTOR PERFORANRE	ORSE	un	600,00	R\$ 5,03	R\$ 3.018,00
1.26	SIEMENS	CONTATOR 40A	CAEMA	un	60,00	R\$ 170,27	R\$ 10.216,20
1.27	SIEMENS	DISJUNTOR 10 A 30A MONOFÁSICO	SINAPI	UN	24,00	R\$ 9,24	R\$ 221,76
1.28	SIEMENS	DISJUNTOR 40 A 50A MONOFÁSICO	SINAPI	UN	48,00	R\$ 15,57	R\$ 747,36
1.29	SIEMENS	DISJUNTOR 50A TRIFÁSICO	SINAPI	UN	12,00	R\$ 73,80	R\$ 885,60
1.30	SIEMENS	DISJUNTOR 60A TRIFÁSICO	SEINFRA	UN	12,00	R\$ 81,19	R\$ 974,28
1.31	TEE	ELO FUSIVEL 1H	SEINFRA	UN	120,00	R\$ 2,75	R\$ 330,00
1.32	TEE	ELO FUSIVEL 3H	SEINFRA	UN	144,00	R\$ 2,80	R\$ 403,20
1.33	TEE	ELO FUSIVEL 5H	SEINFRA	UN	120,00	R\$ 2,84	R\$ 340,80
1.34	DUREX	FITA ISOLANTE 18X20	SINAPI	UN	240,00	R\$ 6,38	R\$ 1.531,20
1.35	OUROLUX	LAMPADA LED 12W	SBC	UN	1.200,00	R\$ 12,37	R\$ 14.844,00
1.36	OUROLUX	LÂMPADA LED 15W	PRÓPRIA	UN	1.200,00	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
1.37	OUROLUX	LAMPADA LED 20W	MERCADO	UN	1.200,00	R\$ 25,78	R\$ 30.936,00
1.38	OUROLUX	LAMPADA LED 30W	PRÓPRIA	UN	1.200,00	R\$ 41,90	R\$ 50.280,00
1.39	OUROLUX	LÂMPADA LED 40W	PRÓPRIA	UN	1.200,00	R\$ 53,89	R\$ 64.668,00
1.40	OSRAM	LAMPADA VAPOR METALICO	SINAPI	UN	24,00	R\$ 110,68	R\$ 2.656,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



		1000W					
1.41	OSRAM	LAMPADA METALIC 150 W	SINAPI	UN	600.00	R\$ 36.67	R\$ 22.002,00
1.42	OSRAM	LAMPADA METALICO 250W	SINAPI	UN	600.00	R\$ 50.57	R\$ 30.342.00
1.43	OSRAM	LAMPADA METALICO 400W	SINAPI	UN	240.00	R\$ 75.88	R\$ 18.211,20
1.44	OSRAM	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 100WX220V	SINAPI	UN	180.00	R\$ 22.16	R\$ 3.988.80
1.45	OSRAM	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W	SINAPI	UN	360.00	R\$ 44,66	R\$ 16.077,60
1.46	OSRAM	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 250WX220V	SINAPI	UN	120.00	R\$ 47.08	R\$ 5.649,60
1.47	OSRAM	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 70 W (BASE E40)	SINAPI	UN	360,00	R\$ 20,84	R\$ 7.502,40
1.48	OLIVO	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	SINAPI	UN	600,00	R\$ 216,11	R\$ 129.666,00
1.49	OLIVO	LUMINÁRIA ECONOMICA X21	SEINFRA	UN	600,00	R\$ 38,34	R\$ 23.004,00
1.50	INDU'FIX	PARAFUSO MAQ 5/8 X 200mm	PRÓPRIA	UN	120.00	R\$ 6,30	R\$ 756,00
1.51	INDU'FIX	PARAFUSO MAQ 5/8 X 300mm	PRÓPRIA	UN	120.00	R\$ 11,95	R\$ 1.434,00
1.52	INDU'FIX	PARAFUSO DE MAQUINA GALV. 16x400mm	CAEMA	un	60,00	R\$ 4,53	R\$ 271,80
1.53	INDU'FIX	PARAFUSO C/ OLHAL, 5/8 X 400M	CAEMA	un	60,00	R\$ 8,45	R\$ 507,00
1.54	DEMAPE	REATOR VS 1000W (demap)	PRÓPRIA	UN	24.00	R\$ 256,52	R\$ 6.156,48
1.55	DEMAPE	REATOR VS 100W	PRÓPRIA	UN	120.00	R\$ 54,00	R\$ 6.480,00
1.56	DEMAPE	REATOR VS 150W	ORSE	un	360,00	R\$ 50,58	R\$ 18.208,80
1.57	DEMAPE	REATOR VAPOR MERCURIO 250W	ORSE	un	432,00	R\$ 78,91	R\$ 34.089,12
1.58	DEMAPE	REATOR VS 400 w	ORSE	un	24.00	R\$ 97,38	R\$ 2.337,12
1.59	DEMAPE	REATOR VAPOR MERCURIO 70W	ORSE	un	360,00	R\$ 49,01	R\$ 17.643,60
1.60	IMPOR	Luminária em LED para iluminação pública,30W,LED	ORSE	un	360.00	R\$ 92,81	R\$ 33.411,60
1.61	IMPOR	Luminária em LED para iluminação pública,45W	ORSE	un	360,00	R\$ 129,56	R\$ 46.641,60
1.62	IMPOR	Luminária em LED para iluminação pública,50W,	ORSE	un	1.200.00	R\$ 173,57	R\$ 208.284,00
1.63	IMPOR	Luminária em LED para iluminação pública,100W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj,FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev. 01	ORSE	un	1.200.00	R\$ 373,11	R\$ 447.732,00
1.64	IMPOR	Luminária em LED para iluminação pública,150W,bivolt,Selo A Inmetro,corpo em alumínio inj,FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev. 01	ORSE	un	1.200,00	R\$ 534,70	R\$ 641.640,00
1.65	IMPOR	Luminária em LED para iluminação pública,180W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor	ORSE	un	1.000,00	R\$ 613,45	R\$ 613.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



		5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar					
1.66	OLIVO	Refletor para lâmpada 1000W	ORSE	un	24,00	R\$ 268,18	R\$ 6.436,32
1.67	IMPOR	Luminária em LED para iluminação pública, 200W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj. FP 0.95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	ORSE	un	760,00	R\$ 645,69	R\$ 490.724,40
1.68	OLIVO	Refletor para lâmpada 1000W	ORSE	un	24,00	R\$ 268,18	R\$ 6.436,32
1.69	EXATRON	RELE FOTOELÉTRICO NA RFT/82 220V STIEL	PRÓPRIA	UN	240,00	R\$ 27,95	R\$ 6.708,00
1.70	EXATRON	RELE FOTOELETRICO NF	SBC	UN	1.500,00	R\$ 18,32	R\$ 27.480,00
2	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO</b>						<b>R\$ 963.683,64</b>
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD/MÊS</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.MENSAL</b>	<b>V.TOTAL (09 meses)</b>	
2.1	GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VB	1,00	R\$ 2.042,81	R\$ 2.042,81	R\$ 18.385,29	
2.2	CAMINHÃO C/ CARROCERIA EQUIPADO C/ GUINDASTE COM CESTO ISOLADO	UND	2,00	R\$ 5.754,77	R\$ 11.509,54	R\$ 103.585,86	
2.3	VEICULO PARA REALIZAR VISTORIA (FIAT UNO)	UND	2,00	R\$ 2.514,16	R\$ 5.028,32	R\$ 45.254,88	
2.4	Caminhão 3/4, carroceria aberta, tipo GM D40, FORD F 4000 OU SIMILAR	UND	2,00	R\$ 3.146,92	R\$ 6.293,84	R\$ 56.644,56	
2.5	Veículo pick up aberto á gasolina	UND	2,00	R\$ 2.919,62	R\$ 5.839,24	R\$ 52.553,16	
2.6	CAMINHONETE HILUX 4x4 diesel cabine dupla	UND	2,00	R\$ 3.429,52	R\$ 6.859,04	R\$ 61.731,36	
2.7	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MES	18,00	R\$ 26,88	R\$ 483,84	R\$ 4.354,56	
2.8	GASOLINA COMUN	L	360,00	R\$ 5,37	R\$ 1.933,20	R\$ 17.398,80	
2.9	DIESEL COMUN	L	540,00	R\$ 4,45	R\$ 2.403,00	R\$ 21.627,00	
2.10	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	R\$ 5.332,42	R\$ 5.332,42	R\$ 47.991,78	
2.11	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	R\$ 7.402,71	R\$ 7.402,71	R\$ 66.624,39	
2.12	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5,00	R\$ 3.732,08	R\$ 18.660,40	R\$ 167.943,60	
2.13	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10,00	R\$ 3.328,76	R\$ 33.287,60	R\$ 299.588,40	
	<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 4.513.134,78</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **09 (nove) meses** contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.513.134,78 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRA., URBANISMO E HABITAÇÃO;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0350.2240.0000 – MANUT. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto a Caixa Econômica Federal, agência nº 1621; OP 013; e conta corrente nº 3680-3.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 10 de março de 2020.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Contratante

Erbeith Alves Barbosa

E. ALVES BARBOSA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

607.506.833-60

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

052850473-82